



*prodam*

CO/TA-12.04/2021

**PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0005670-0**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PE-10.013/20**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE NETWORK ACCESS CONTROLL (NAC) E VIRTUAL PRIVATE NETWORK ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO PERPÉTUO, FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA, GARANTIA E TREINAMENTO ESPECÍFICO PARA TODA A SOLUÇÃO OBJETO DESTE CONTRATO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. (CO 05.12/2020)**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

**CONTRATADA: ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Av. Copacabana, 325- C.J. 1810- Bairro 18 do Forte-Barueri- no Estado de São Paulo, CEP 06.472-001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.232.670-0001-21, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **RAFAEL ALVES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.747.429-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.280.828-88.

**Com fulcro no Decreto Municipal nº 60.041, de 31 de dezembro de 2020 e no artigo 81, § 5º da Lei nº 13.303/16**, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-05.12/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Constituem objetos do presente Termo Aditivo:



*prodam*

CO/TA-12.04/2021

- 1.1.1** A redução de 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) do valor do CO-05.12/2020, o que corresponde a R\$ 9.552,48 (nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) do valor total do contrato;
- 1.1.2** A alteração da Cláusula X- Da Proteção de Dados, 9.3, iv, do Contrato CO-05.12/2020, para constar o que segue:

*“iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas: (i) sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a Proteção de Dados Pessoais; (iv) ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;”*

- 1.1.3** A inclusão do **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP-Anexo IV** ao contrato originário.
- 1.1.4** A inclusão do item 9.9 abaixo transcrito no contrato originário:

*“9.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO III.**”*

## **CLÁUSULA II – DO VALOR**

- 2.1.** Em razão da redução de valor prevista na Cláusula I, item 1.1.1. deste instrumento, o valor total do presente contrato passa a ser de R\$ 2.185.447,52 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha financeira anexa (doc. SEI nº 041500583).

## **CLÁUSULA III – DO REAJUSTE**

- 3.1.** Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 60.041/2020 e, considerando a disposição contida no art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, fica estipulado como termo inicial para fins de reajuste contratual o dia 23/03/2021, data em que a Contratada apresentou sua proposta com os termos negociados.



*prodam*

CO/TA-12.04/2021

## CLÁUSULA IV- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-05.12/2020.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em duas (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

**CONTRATANTE:**

JORGE PEREIRA LEITE:69813922834

Assinado de forma digital por JORGE PEREIRA  
LEITE:69813922834

Dados: 2021.06.22 11:14:47 -03'00'

**JORGE PEREIRA LEITE**

Diretor de Administração e Finanças

**ALEXANDRE**

**GEDANKEN:4282132**

**0434**

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE

GEDANKEN:42821320434

Dados: 2021.06.22 11:00:52 -03'00'

**ALEXANDRE GEDANKEN**

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**CONTRATADA:**

**RAFAEL ALVES  
DE**

**SOUZA:326280**

**82888**

**RAFAEL ALVES DE SOUZA**

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
ALVES DE

SOUZA:32628082888

Dados: 2021.06.14

10:48:23 -03'00'

Diretor Executivo

**TESTEMUNHAS:**

1. **WILSON ROBERTO**  
**PIEDADE:0879413**  
**9806**

Assinado de forma digital  
por WILSON ROBERTO  
PIEDADE:08794139806  
Dados: 2021.06.14  
10:55:26 -03'00'

2. **CARLOS**  
**ANTONIO**  
**CARVALHO DE**  
**CAMPOS**

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ANTONIO CARVALHO  
DE CAMPOS  
Dados: 2021.06.14  
12:02:02 -03'00'



*prodam*

CO/TA-12.04/2021

## ANEXO IV

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

**A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500 - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado: **ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Av. Copacabana, 325- CJ. 1810- Bairro 18 do Forte- Barueri- no Estado de São Paulo, CEP 06.472-001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.232.670-0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato n.º **05.12/20** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

#### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



*prodam*

CO/TA-12.04/2021

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

**Encarregado ou Data Protection Officer (DPO):** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR**

**Parágrafo Primeiro** – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

**Parágrafo Quarto** – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

**Parágrafo Quinto** – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.



*prodam*

CO/TA-12.04/2021

**Parágrafo Sexto** – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro** – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

**Parágrafo Segundo** – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

**Parágrafo Terceiro** – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada como sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** e apuradas em regular processo administrativo ou judicial, possibilitará a aplicação de penalidades previstas



*prodam*

CO/TA-12.04/2021

conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela **CONTRATANTE**, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



*prodam*

CO/TA-12.04/2021

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

RAFAEL ALVES DE  
SOUZA:326280828  
88

Assinado de forma digital por  
RAFAEL ALVES DE  
SOUZA:32628082888  
Dados: 2021.06.14 10:49:22  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da CONTRATADA)



PLANILHA FINANCEIRA - DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041/2020

MODALIDADE DE SELEÇÃO: PE-10.012/20

Nº DO CONTRATO: CO-05.12/2020

CONTRATADA: ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de solução de Network Access Controll (NAC) e Virtual Private Network através de licenciamento perpétuo, fornecimento de serviço de instalação e configuração, suporte, manutenção especializada, garantia e treinamento .

REDUÇÃO DO VALOR

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	%
Valor Inicial da contratação	2.195.000,00	100,00%
Valor Total da Redução	(9.552,48)	-0,44%

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
1	Solução de Network Access Controll (NAC)	UN	2,0000	74.443,3300	148.886,66
2	Solução de Virtual Private Network (VPN)	UN	2,0000	264.107,0900	528.214,18
3	Licenças de Uso NAC	UN	2.500,0000	308,8200	772.050,00
4	Licenças de Uso VPN	UN	2.500,0000	107,2900	268.225,00
5	Suporte Técnico, Manutenção e Garantia (12 Meses)	Mensal	3,0000	41.942,1400	125.826,42
6	Serviço de Instalação e Configuração	UN	1,0000	109.548,0400	109.548,04
7	Treinamentos	UN	6,0000	40.374,9500	242.249,70
<b>Total</b>					<b>2.195.000,00</b>
1	Solução de Network Access Controll (NAC)	UN	2,0000	74.443,3300	148.886,66
2	Solução de Virtual Private Network (VPN)	UN	2,0000	264.107,0900	528.214,18
3	Licenças de Uso NAC	UN	2.500,0000	308,8200	772.050,00
4	Licenças de Uso VPN	UN	2.500,0000	107,2900	268.225,00
5	Suporte Técnico, Manutenção e Garantia (12 Meses)	Mensal	3,0000	41.103,3000	123.309,90
6	Serviço de Instalação e Configuração	UN	1,0000	107.357,0800	107.357,08
7	Treinamentos	UN	6,0000	39.567,4500	237.404,70
<b>Total</b>					<b>2.185.447,52</b>

Apuração da Redução	
Valor Inicial	2.195.000,00
Valor Atualizado	2.185.447,52
<b>Valor da Redução</b>	<b>9.552,48</b>

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

VALOR DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO 148.886,66

CONFORME CLÁUSULA V - GARANTIA CONTRATUAL

GARANTIA CONTRATUAL DE 5% SOBRE O VALOR CONTRATADO 7.444,33

OBSERVAÇÕES

Planilha Financeira de Redução de Valor, conforme solicitação da GFC/NAC (041471250), Proposta da Contratada (041456040) e demais informações apensadas ao SEI! nº 7010.2020/0005670-0.

Decreto Municipal nº 60.041/2020		
Saldo Residual do Contrato	480.755,73	100,00%
<b>Economia</b>	<b>(9.552,48)</b>	<b>-1,99%</b>

março-21

FJVN

6027.2017/0000701-0, publicado no DOC de 10/10/18, página 81, **NÃO ACOELHO** a proposta elencada no subitem 1.1.1.;

3. Fica a referida empresa **INTIMADA** a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da presente publicação, **DEFESA PRÉVIA** em face da proposta de aplicação das penalidades retromencionadas, nos termos do artigo 54, incisos II e III, e artigo 57, ambos do Decreto Municipal nº 44.279/03/;

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0 11/ SVMA/2021**

PROCESSO: 6027.2021/0006428-3  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO — CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA O PARQUE MUNICIPAL IBIRAPUERA: EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ, DIVISÃO DE PRODUÇÃO E HERBÁRIO MUNICIPAL-DPHM, DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE-DIFS E DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA-DAU), conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** QUANTUM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI – EPP – CNPJ 30.357.344/0001-13.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 818.997,18 (oitocentos e dezoito mil novecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.541.3005.6.669.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 44.018/2.021

**PRAZO:** Para o período remanescente de 01/06/2021 a 10/03/2022, em razão da rescisão do Contrato nº 005/SVMA/2021, conforme despacho proferido em SEI 044993508.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2.021.

**EXTRATO DETERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 075/SVMA/2021**

**CONTRATO Nº 064/SVMA/2020**

**PROCESSO: 6027.2020/0000112-3**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/ SVMA/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – CNPJ 06.297.348/0001-79

**OBJETO:** Contratação de Obras para a revitalização do Parque Raposo Tavares, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, parte integrante deste edital.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação Contratual, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01/06/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2.021.

**INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 030/20/SIURB**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0001054-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICO E HIDRAULICO E DE ALTERNATIVAS PARA A BACIA PERTENCENTE AO CÔRREGO MALAGOLI, COM DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E MÉTODOS CONSTITUTIVOS DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO NO TRECHO ENTRE A AVENIDA RIO PEQUENO E A RUA ANTONIO DE BONIS, PARALELAMENTE A AVENIDA OTACILIO TOMANIK E RUAS PROFESSOR ANIBAL MONTEIRO MACHADO E ORLANDO MALAGOLI.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 018/SIURB/2021, a seguir designada Comissão, foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe. Após análise a Comissão decidiu: I. Declarar vencedora, única empresa participante, a licitante PLANSERVI ENGENHARIA LTDA, classificada em 1º lugar no certame, pelo valor total de R\$ 318.574,53, uma vez que sua documentação encontra-se de acordo com as exigências editalícias; II. Encaminhar o presente à autoridade superior para HOMOLOGAÇÃO do certame e ADJUDICAÇÃO de seu objeto em favor da empresa PLANSERVI ENGENHARIA LTDA. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

**CÂMARA MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA PROCESSO(S) CMSP-PAD-2020/00116.02**

"A vista das informações processadas nos autos, e a competência atribuída pelo Ato nº 832/03, e alterações posteriores, em especial o Parecer da Procuradoria SCL nº 106/2021 CMSP-PAR-2021/00123-A, aplico à empresa PANIFICADORA DOM BOSCO LTDA.-EPP, CNPJ nº 61.269.452/0001-68, a penalidade de multa indicada pela Unidade Gestora, SGA 35 CMSP-DES-2021/04344, expressa no subitem 9.1.1., da Cláusula Nona, do Termo de Contrato nº 46/19, devido ao descumprimento do item 1.2 do Anexo I do Termo de Contrato, referente ao produto entregue no dia 06 de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 196,67 (cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo facultado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, f da Lei 8.666/93 e art. 55 do Decreto nº 44.279/2003."

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**COHAB - LICITAÇÕES**

LICITAÇÃO 001/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0000720-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO COM UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM IMÓVEL LOCALIZADO À RUA SETE DE ABRIL, 351-365, REPÚBLICA - CENTRO, SUBPREFEITURA-SÉ, SÃO PAULO-CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ASSUNTO: SUSPENSÃO DA DATA DE ABERTURA

**DESPACHO:**  
1. Considerando os apontamentos do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital do Tribunal de Contas do

Município de São Paulo, encaminhado através do Ofício SSG 14295/2021, determino "ad cautelam", a suspensão "sine die" da abertura do certame em referência, designada para o próximo dia 24/06/2021.

2. Providências posteriores  
2.1. À Copel para as providências de publicação do despacho supra.  
Em 22/06/2021.  
Alexsandro Peixe Campos  
Diretor Presidente

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

CO/TA-18.03/2021  
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001738-9  
ADESÃO À ARP Nº 16/2017 DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-SJRS- ITEM 04, OPÇÃO B.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E ARTIGO 65, II, DA LEI 8.666/93.

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

**CONTRATADA:** VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A.  
CNPJ Nº 05.872.814/0001-30.

**OBJETOS:**  
(I) REDUÇÃO DE 3,68% DO VALOR DO CONTRATO 19.04/2018;

(II) INCLUSÃO DA CLÁUSULA XIX, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-19.04/2018, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.  
VALOR: R\$ 218.452,50 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CO-11.06/2021  
PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0002800-7  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.005/21  
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.  
**CONTRATADA:** JOSÉ LEVY DE MEDEIROS SILVA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS.  
CNPJ Nº 40.942.145/0001-26

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 350 CÂMERAS DE VÍDEO TIPO WEBCAM COM GARANTIA DE 12 MESES.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL.  
VALOR: R\$ 49.910,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS).

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

CO/TA-12.04/2021  
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0005670-0  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.013/20  
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E ARTIGO 81, § 5º DA LEI Nº 13.303/16.

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.  
**CONTRATADA:** ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ Nº 03.232.670-0001-21.

**OBJETOS:**  
(I) REDUÇÃO DE 0,44% (QUARENTA E QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-05.12/2020;

(II) ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS, 9.3, IV, DO CONTRATO CO-05.12/2020;  
(III) INCLUSÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP-ANEXO IV AO CONTRATO ORIGINÁRIO;

(IV) INCLUSÃO DO ITEM 9.9 NO CONTRATO ORIGINÁRIO.  
VALOR: R\$ 2.185.447,52 (DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

**SÃO PAULO TRANSPORTE**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº 006/2021  
PALC Nº 2021/0221  
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 006/2021 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGURANÇA PARA NGFW PARA SOLUÇÃO DE FIREWALL DA SPTRANS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

À vista dos elementos constantes nos autos do processo administrativo em tela, da decisão do Pregoeiro que classificou em primeiro lugar e adjudicou o objeto à empresa Allcomet Tecnologia e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.424.094/0001-87 pelo valor de R\$ 633.500,00 (seiscentos e trinta e três mil e quinhentos reais), conforme ata específica, HOMOLOGO o certame, nos termos do artigo 85, § 3º, inciso XL c/c o artigo 113, inciso II, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans, e AUTORIZO a respectiva contratação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

São Paulo, 22 de junho de 2021.  
Anderson Clayton Nogueira Maia  
Diretor de Administração e de Infraestrutura

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

TC/008984/2020  
Interessado: TCMSP / SERASA S.A.  
Objeto: Autorização

**DESPACHO:** À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, fundamentado nas disposições do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002, do artigo 14, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e da Subcláusula 2.1, da Cláusula Segunda, da Ata de Registro de Preços nº 10/2020, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3, incluindo certificados e tokens criptográficos para pessoas físicas (e-CPF) e jurídicas (e-CNPJ) com serviços de validação, pelo período de

12 (doze) meses, com vigência até 28/10/2021, a adoção das seguintes medidas: I) Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 10/2020, firmada com a empresa detentora SERASA S.A., CNPJ nº 62.173.620/0001-80, no valor total estimado de R\$ 18.319,48 (dezoito mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 29/10/2021 e 28/10/2022. II) Lavratura do Termo de Aditamento, conforme minuta encartada à peça 100.

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

TC/019558/2019  
Interessado: TCMSP / CAST INFORMÁTICA S/A  
Objeto: Autorização

**DESPACHO:** À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, fundamentado nas disposições do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002, do artigo 14, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e da Subcláusula 4.1, da Cláusula Quarta, da Ata de Registro de Preços nº 07/2020, tendo por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Tecnologia da Informação sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST), com foco no desenvolvimento de sistemas, com vigência até 15/09/2021, a adoção das seguintes medidas: I) Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 07/2020, firmada com a empresa detentora CAST INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 03.143.181/0001-01, no valor total estimado de R\$ 904.128,00 (novecentos e quatro mil, cento e vinte e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 16/09/2021 e 15/09/2022. II) Lavratura do Termo de Aditamento, conforme minuta encartada à peça 101.

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

TC/001258/2021  
Interessados: TCMSP / DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA

**Objeto:** Homologação  
**DESPACHO:** Tendo em vista os elementos de instrução constantes dos autos, notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir: I – HOMOLOGO, com fundamento no artigo 16, inciso IX, da Lei Municipal nº 13.278/2002, e no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, subsidiariamente e no que couber, para que produza os efeitos legais, o Pregão Eletrônico nº 08/2021 – Ampla Concorrência, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, assistência técnica, serviços de conservação, incluindo mão de obra, fornecimento de material de consumo básico, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços em todos os equipamentos do sistema de ar condicionado e exaustão do Edifício Sede, Prédio anexo I, anexo II, anexo III, Portarias e Escola de Contas do TCMSP, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, consoante decisão da Comissão de Licitações nº 02, que ADJUDICOU o objeto do Certame à empresa DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA (CNPJ nº 03.541.616/0001-68), pelo valor total de R\$ 624.659,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, seicentos e cinquenta e nove reais). A presente despesa deverá onerar as dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 10.10.01.032.3024.2100.3390.30 – Material de Consumo.

**SÃO PAULO TURISMO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**COMPRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 7210.2021/0001208-6 - Contrato CCN/GCO 016/21 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: COMPACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 00.006.879/0002-60- Objeto do contrato: Aquisição de micro-computadores (notebooks) por meio da utilização da Ata de Registro de Preços nº 24.10/2020 da ProdAm- Valor total do contrato: R\$ 474.000,00 -Data da assinatura: 28/05/21

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**TERMO DE RESCISÃO**

DO TERMO DE CONTRATO nº 092/2019/SpCine  
PROCESSO ELETRÔNICO nº 8610.2018/0000746-7  
Contratante: EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.-SPCINE, CNPJ nº 21.278.214/0001-02;  
Contratada: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S/A, CNPJ nº 07.533.507/0001-80;  
Anuente: FOX FILM DO BRASIL LTDA., CNPJ no 33.110.420/0001-80

Objeto: COMPLEMENTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA PROVISORIAMENTE DENOMINADA "SAVE THE DAY";

Valor: R\$ R\$ 316.500,00 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais);

Aos 07/10/2020, na sede da EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., nos termos do despacho publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/09/2020, p.67, com fundamento no art.68 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art.79, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, as PARTES decidem pela rescisão de comum acordo do Termo de Contrato em referência, sem aplicação de sanções.

As partes signatárias declaram expressamente que não houve a efetivação de qualquer aporte ou transferência de recursos financeiros pela SPCINE, pelo que a SPCINE declara e garante que não houve qualquer prejuízo à Administração Pública.

Diante de todo o estabelecido, as Partes ora signatárias outorgam, reciprocamente, para si próprias e seus sucessores e/ou cessionários, na melhor forma de direito, a mais ampla, geral, rasa, irrevogável e irrestrita quitação quanto a todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do Contrato em referência, o qual perde, neste ato, integralmente a sua vigência

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Eletrônico nº: 8610.2021/0000223-1  
Extrato do Termo de Contrato nº 011/2021/SpCine  
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-SpCine., inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85  
Contratada: PARLATORIO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 08.203.131/0001-88

Objeto: O presente tem por objeto o licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras cinematográficas para exibição por parte da SpCine.

Valor: R\$0,00 (zero)  
Prazo de Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de 24 meses

**CÂMARA MUNICIPAL**

Presidente: Milton Leite

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4**

**EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO**

**EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 387/2021**

(Retirada pelo autor na 24ª SE, de 22 de junho de 2021)  
"Altera a redação do art. 3º, bem como inclui o art. 4º do Projeto de Lei nº 387/2021, estabelecendo que a Bonificação por Resultados – BR deverá ser paga aos agentes públicos em exercício e aos aposentados, nos órgãos e unidades da administração direta, nas autarquias e nas fundações do Município de São Paulo; outrossim, que será vedado o pagamento aos servidores punidos disciplinarmente.

Pela presente instrumento e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a alteração do artigo 3º, bem como a inclusão do artigo 4º do Projeto de Lei nº 387/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º Ficam alterados o Art. 1º e o Art. 11º da Lei 17.224/2019, que passam a ter as seguintes redações:

I - "Art. 1º "Fica instituída a Bonificação por Resultados – BR, vinculada ao cumprimento do Programa de Metas previsto no art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a ser paga aos agentes públicos em exercício e aos aposentados, nos órgãos e unidades da administração direta, nas autarquias e nas fundações do Município de São Paulo."

II - "Art. 11 É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos termos desta Lei:

I - aos servidores punidos disciplinarmente com as penas de demissão ou demissão a bem do serviço público municipal."

"Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação"

**JUSTIFICATIVA**

Conforme cediço, a Bonificação por Resultados foi instituída pela Lei nº 17.224/19, cujo normativo prevê o cumprimento de um programa de metas que ensejaria direito ao servidor ao seu percebimento.

Diante disso, no último ano, o pagamento foi realizado aos servidores municipais que preenchem os requisitos dispostos em lei e que, por isso, seriam beneficiados pelo programa.

Entretanto, no que se refere ao pagamento destinado aos aposentados e pensionistas com paridade, não ocorreu o repasse de tais verbas, ao passo que a Lei possui previsão genérica vedando o pagamento àqueles.

Deve-se aqui afirmar que os novos mecanismos de remuneração dos servidores públicos não podem se valer de atalhos ou vias oblíquas para violar a regra da paridade.

No caso concreto, a criação de mecanismos de produtividade atrelada às novas metas de desempenho pode gerar uma distorção que em breve os aposentados não terão qualquer valor a receber a título de paridade.

É com esse olhar que deve ser analisado o caso dos aposentados e pensionistas com paridade, com a sensibilidade de profissionais que dedicaram uma vida ao serviço público.

Com essas considerações, sugere-se a seguinte emenda:

Onde se lê:

"Art. 11. É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos termos desta Lei:

I - aos pensionistas;

II - aos aposentados, salvo na hipótese prevista no art. 9º, § 2º, desta Lei;

III - aos servidores punidos disciplinarmente com as penas de demissão ou demissão a bem do serviço público municipal."

Passa-se a ter a seguinte redação:

"Art. 11. É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos termos desta Lei:

I - aos servidores punidos disciplinarmente com as penas de demissão ou demissão a bem do serviço público municipal."

Com estas considerações, as metas aplicadas por setor, podem ser perfeitamente ampliadas aos aposentados e pensionistas com paridade, ao passo que bastaria vincular estes ao último setor que esteve lotado.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2021.

FARIA DE SÁ  
Vereador"

**EMENDA nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 387/2021**

(Retirada pelo autor na 24ª SE, de 22 de junho de 2021)

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 387/2021, inserindo-se, onde couber, e renumerando-se os demais:

Art... Fica incluído na Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, o art. 9º-A com a seguinte redação: